



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 094/2025: Institui no município de Marituba a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providência.

AUTOR: Vereador Pr. Rodvaldo Chaves

RELATOR: Vereador Helder Brito

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis o Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador Pr. Rodvaldo Chaves, que institui a Semana da Cultura Evangélica no Município de Marituba, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

A proposição objetiva promover a valorização da cultura evangélica, incentivando atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais voltadas à integração comunitária e ao fortalecimento dos valores culturais e religiosos presentes na sociedade Maritubense.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.



III – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal assegura a liberdade religiosa e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às manifestações culturais e religiosas existentes no território nacional.

A matéria objeto da proposição trata da criação de evento integrante do calendário oficial do Município, inserindo-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposta não institui obrigação de adesão religiosa, tampouco cria distinção ou privilégio incompatível com o princípio da laicidade estatal. Ao contrário, a própria redação do art. 2º estabelece como finalidade a promoção da inclusão, do respeito e da harmonia entre as diferentes denominações evangélicas e a sociedade em geral.

Contudo, esta Relatoria observa que o art. 3º dispõe que o Poder Executivo “envidará esforços no sentido de colaborar com as ações realizadas durante a Semana da Cultura Evangélica”, elencando diversas atividades que poderão ser promovidas.

Embora a expressão utilizada não imponha obrigação administrativa direta e imediata, recomenda-se interpretação de caráter colaborativo e facultativo, em consonância com a jurisprudência que admite a criação de datas comemorativas e eventos culturais por iniciativa parlamentar, desde que não haja imposição de atribuições específicas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição possui natureza predominantemente cultural e comemorativa, não configurando vício de iniciativa.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta finalidade definida e interesse público identificável, estando compatível com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, pluralismo cultural e valorização das manifestações sociais.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 094/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios que regem a atuação legislativa municipal, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade capazes de impedir sua tramitação.

A matéria possui relevante interesse cultural e social, promovendo manifestação cultural legitimamente presente na comunidade maritubense, respeitando os princípios constitucionais da liberdade religiosa e do pluralismo social, opinando-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 094/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 09 de junho de 2026

Vereador Helder Brito

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:
